



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joana Claudina, 329 - Tele: (32) 3284-1170 - 3284-1161
Fax: (32) 3284-1332 - E mail: pmbbraga@fusoes.com.br

Lei nº. 244 - de 31 de maio de 2002.

Acrescenta Dispositivos à Lei Municipal nº. 180, de 29 de julho de 1999.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos na Lei Municipal nº. 180, de 29 de julho de 1999, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, os seguintes artigos:

Art. 6º A - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º - O saldo positivo ao final do exercício financeiro deverá ser transferido para o exercício subsequente.

Art. 6º B - A contabilidade do fundo municipal de assistência social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Município, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º C - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 6º D - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joana Claudina, 329 - Tele: (32) 3284-1170 - 3284-1161
Fax: (32) 3284-1332 - E mail: pmbbraga@fusoes.com.br

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º E - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento o Diretor Municipal aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema de ações sociais.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 6º F - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 6º G - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de ações de assistência social;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de assistência social, observado o disposto no § 2º do art. 7º;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joana Claudina, 329 - Tele: (32) 3284-1170 - 3284-1161
Fax: (32) 3284-1332 - E mail: pmbbraga@fusoes.com.br

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em assistência social;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei.

Art. 6º H – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único – As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social serão liberadas em um prazo de 60 dias.

Art. 6º I – O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 2º – As despesas de que trata esta Lei, correrão à conta constante no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga-MG, 31 de maio de 2002.


José Paulo de Oliveira Franco
Prefeito Municipal